

Brasília/DF, 2 de outubro de 2025.

ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO PELA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF

Pregão Eletrônico nº 90025/2025

Processo Administrativo nº 00001-00038757/2024-23

UNITECH, nome comercial da empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.535.902/0009-78, já qualificada nesse processo (doravante denominada “UNITECH” ou “RECORRIDA”), vem, respeitosamente, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico 90025/2025 (“Edital”), apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa JAMC CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA. (doravante denominada “JAMC” ou “RECORRENTE”), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o Edital, subitem 14.6, poderão os participantes do certame apresentar contrarrazões aos recursos apresentados no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata da sessão pública. Conforme estatuído em ata pelo Ilmo. Agente de Contratação, o prazo para envio destas contrarrazões se encerra em 02/10/2025, sendo o mesmo manifestamente tempestivo.

II. BREVE SÍNTESE

A RECORRIDA apresentou a proposta vencedora para o Pregão Eletrônico nº 90025/2025, promovido pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, cujo objeto é aquisição de solução de armazenamento de dados unificado com 830TiB líquidos, 399.000

Brasília (Sede)

SHS Setor Hoteleiro Sul
Qd. 06, Cj “A”, Bl A ao F, Lote 1,
Sl 102 – Asa Sul
Brasília/DF – Cep. 70.322-915
Tel. (61) 3045.0050

Filiais

Belo Horizonte – MG
Cuiabá – MT
Fortaleza – CE

Goiânia – GO
Recife - PE
Rio de Janeiro – RJ

Salvador – BA
São Paulo – SP
Vitória - ES

unitech.inf.br

Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.
CNPJ 03.535.902/0001-10

IOPS, com instalação, configuração, garantia e suporte do fabricante, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A RECORRENTE, inconformada com a classificação e habilitação da RECORRIDA, apresentou Recurso Administrativo sustentando que a proposta comercial da UNITECH não atende alguns itens técnicos, defendendo a necessidade de desclassificação da RECORRIDA.

A irresignação manifestada pela RECORRENTE soa grave, não apenas por ser infundada, mas especialmente por ser procrastinatória e pretender tumultuar este certame e atrasar a sua conclusão. Afinal, se baseia em argumentos técnicos manifestamente fraudulentos, embasados em interpretações equivocadas que a empresa JAMC pretende forçar, conforme comprovaremos nos itens abaixo:

III. DA CONFORMIDADE TÉCNICA - DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES SOBRE FILE SYSTEMS E ALTA DISPONIBILIDADE (ITENS 1.1.2.24 E 1.1.2.44)

Inicialmente, a UNITECH reitera que sua proposta, baseada na solução Dell PowerStore 9200T, atende aos requisitos técnicos e econômicos e, portanto, a desclassificação solicitada pela RECORRENTE não se sustenta.

Busca a RECORRENTE tecer uma narrativa com o intuito de distorcer a especificação técnica descrita no Edital, tentando fazer crer que a proposta da RECORRIDA não está em conformidade técnica. É uma clara situação de desespero, baseada em rasos argumentos, que demonstram claramente o desconhecimento técnico da solução ofertada pela RECORRIDA, ou eivada má-fé.

A RECORRENTE baseia seu argumento na restrição arquitetural do PowerStore em cluster unificado, alegando que o serviço de arquivos (NAS/NFS/SMB) roda exclusivamente no *appliance primário*, descumprindo a exigência de que **"Todos os equipamentos devem comportar uso de filesystems"**.

1. Da Conformidade Individual e Funcional dos Equipamentos

Em que pese o esforço argumentativo da RECORRENTE, verifica-se que a alegação de suposto descumprimento dos itens 1.1.2.24 e 1.1.2.44 do Termo de Referência repousa sobre interpretação tecnicamente restritiva e desacompanhada dos esclarecimentos oficiais e das normas que regem esta contratação.

A RECORRENTE incorre em equívoco ao confundir a exigência de capacidade individual de cada equipamento para comportar file systems e prover compartilhamentos multiprotocolo

Brasília (Sede)

SHS Setor Hoteleiro Sul
Qd. 06, Cj "A", Bl A ao F, Lote 1,
Sl 102 – Asa Sul
Brasília/DF – Cep. 70.322-915
Tel. (61) 3045.0050

Filiais

Belo Horizonte – MG
Cuiabá – MT
Fortaleza – CE

Goiânia – GO
Recife - PE
Rio de Janeiro – RJ

Salvador – BA
São Paulo – SP
Vitória - ES

unitech.inf.br

Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.
CNPJ 03.535.902/0001-10

(atendida nos termos do item 1.1.2.44) com a obrigação de todos os membros operarem simultaneamente em paradigma de alta disponibilidade mediante arquitetura scale-out específica de cluster unificado.

Nesse ponto, frisa-se que o Termo de Referência é claro e inequívoco ao admitir, para fins de atendimento ao requisito de scale-out, tanto a formação de cluster quanto o modelo de federação de equipamentos. Os esclarecimentos prestados ao longo do processo, e devidamente incorporados ao Edital como elementos vinculantes, reforçam que o objeto pode ser cumprido por soluções que permitam a expansão horizontal, seja por cluster ou federação, desde que todos os equipamentos entregues e configurados disponibilizem as funcionalidades previstas, funcionando de modo integrado e com possibilidade de crescimento futuro.

Ademais, as respostas aos pedidos de esclarecimento promovidos pelos próprios licitantes reconhecem expressamente que o requisito de scale-out/federação deve ser observado sob a ótica funcional, e não exclusivamente por determinada arquitetura física. O Edital e seus vínculos esclarecedores não impõem restrição à estratégia tecnológica adotada, desde que o resultado operacional corresponda ao exigido e que a documentação técnica comprove atendimento integral, conforme o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao edital (arts. 5º e 59, II, Lei 14.133/2021).

Deste modo, esclarecemos que todos os equipamentos ofertados na solução Dell PowerStore 9200T possuem suporte nativo a recursos de escala horizontal (scale-out), conforme exigido pelo Edital. Cada equipamento pode ser operado de maneira independente ou agrupado, permitindo interoperabilidade com equipamentos da mesma linha e demais aparelhos entregues no objeto contratual. Todas as licenças requeridas para operação já estão incluídas e ativadas em cada unidade.

O Dell PowerStore **suporta** escala horizontal (scale out) através da formação de cluster, que podem ser de diferentes modelos. Além do benefício de scale-out, cada equipamento pode ser expandido com diferentes números de gavetas de expansão

Brasília (Sede)

SHS Setor Hoteleiro Sul
Qd. 06, Cj "A", Bl A ao F, Lote 1,
Sl 102 – Asa Sul
Brasília/DF – Cep. 70.322-915
Tel. (61) 3045.0050

Filiais

Belo Horizonte – MG
Cuiabá – MT
Fortaleza – CE

Goiânia – GO
Recife - PE
Rio de Janeiro – RJ

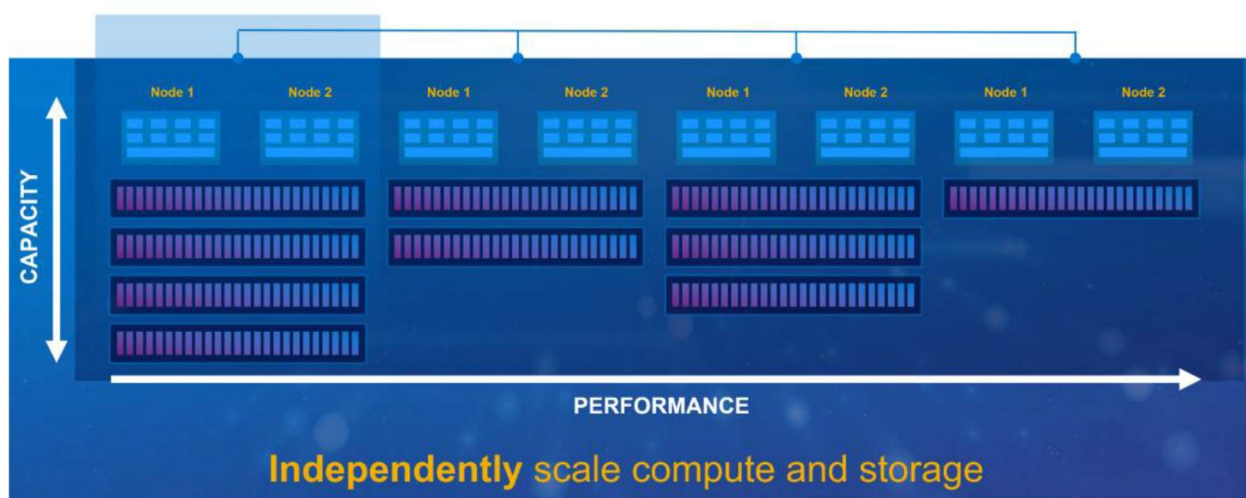
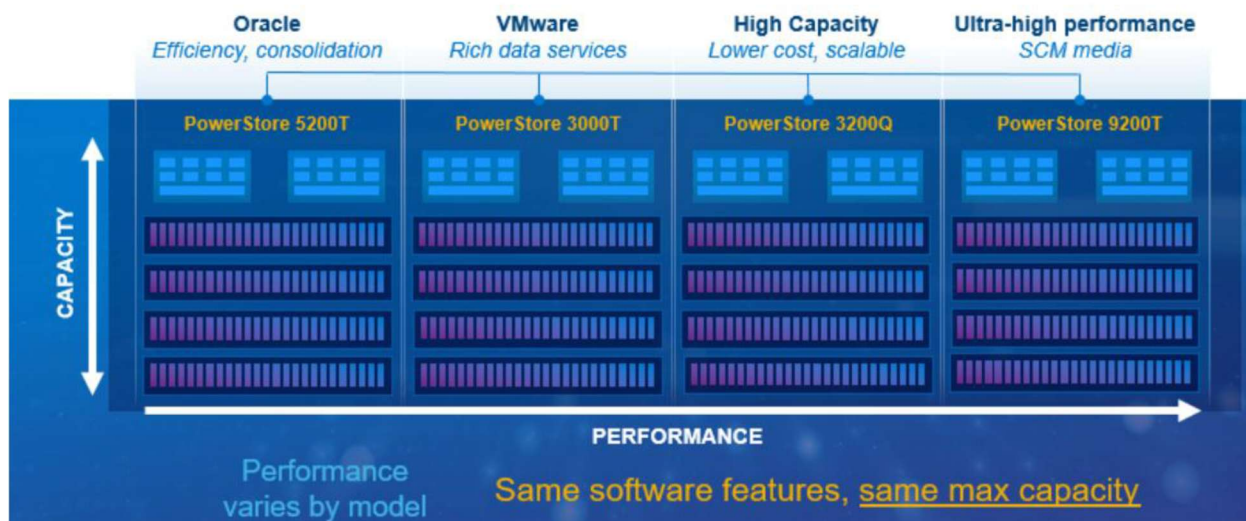
Salvador – BA
São Paulo – SP
Vitória - ES

unitech.inf.br

**Decision Serviços de Tecnologia
da Informação Ltda.**
CNPJ 03.535.902/0001-10

Mixed clusters target specific workload needs

Flexible performance & application segregation



Fonte: Visão geral | Dell PowerStore: Organização por clusters e alta disponibilidade | Dell Technologies Info Hub

Conforme a exigência do item 1.1.2.44, todos os equipamentos Powerstore 9200T estão cumprindo o requisito integralmente.

O texto do Edital e os esclarecimentos formais reforçam que cada equipamento físico entregue deve disponibilizar de forma plena todos os recursos de file system e protocolos requisitados, sem restrições ou limitações técnicas.

Toda família Powerstore oferece suportabilidade aos fileSystem solicitados no Edital. Esses recursos NAS são incorporados ao PowerStoreOS, permitindo a criação e gerenciamento

Brasília (Sede)

SHS Setor Hoteleiro Sul
Qd. 06, Cj "A", Bl A ao F, Lote 1,
Sl 102 – Asa Sul
Brasília/DF – Cep. 70.322-915
Tel. (61) 3045.0050

Filiais

Belo Horizonte – MG
Cuiabá – MT
Fortaleza – CE

Goiânia – GO
Recife - PE
Rio de Janeiro – RJ

Salvador – BA
São Paulo – SP
Vitória - ES

unitech.inf.br

Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.
CNPJ 03.535.902/0001-10

de compartilhamentos de arquivos diretamente no equipamento, sem necessidade de módulos ou licenças adicionais.

Protocolos e recursos de software do ambiente operacional

Suporte é fornecido para uma ampla gama de protocolos e recursos avançados, disponíveis por meio de várias suítes de software, plug-ins, drivers e pacotes.

| Protocolos e recursos compatíveis | | |
|--|---|--|
| ABE (Access Base Enumeration) para protocolo SMB | Gerenciador de chaves externo para D@RE compatível com KMIP (Key Management Interoperability Protocol), incluindo o HashiCorp Vault | API REST: API aberta que usa solicitações HTTP para fornecer o gerenciamento |
| ARP (Address Resolution Protocol) | NLM (Network Lock Manager) v1, v2, v3 e v4 | RSVD v1 for Microsoft Hyper-V (SMB3) |
| Protocolos de bloco: iSCSI, Fibre Channel (FCP SCSI-3), NVMe/FC, NVMe/TCP, vVols (inclusive vVols via NVMe/FC e TCP) | Portas de dados e gerenciamento IPv4 e/ou IPv6 | Acesso simples ao diretório base para protocolo SMB |
| File system distribuído DFS (Microsoft) como servidor raiz independente | Multiprotocolo de servidores NAS para clients UNIX e SMB (Microsoft, Apple, Samba) | SMTP (Simple Mail Transfer Protocol and authentication) |
| Conexão direta de host para Fibre Channel | NDMP (Network Data Management Protocol, Protocolo de Gerenciamento de Dados de Rede) v1-v4, 3 vias | Suporte à trap SNMP (Simple Network Management Protocol) v2c e v3 |
| DAC (Dynamic Access Control, Controle de Acesso Dinâmico) com suporte a requisições | Client NIS (Network Information Service, Serviço de Informação da Rede) | LAN virtual (IEEE 802.1q) |
| FSN (Fail Safe Networking) | NSM (Network Status Monitor) | VMware Virtual Volumes (vVols) 2.0 |
| ICMP (Internet Control Message Protocol) | Client NTP (Network Time Protocol) | VAAI (vStorage APIs for Array Integration) |
| Autenticação Kerberos | Suporte seguro para NFS v3/v4 | VASA (vStorage API for Storage Awareness) |
| LDAP (Lightweight Directory Access Protocol) | NTLM (NT LAN Manager) | Suporte ao SSO do Microsoft Entra ID |

Portanto, quanto aos itens 1.1.2.44 (file systems e protocolos) e 1.1.2.24 (scale-out), reafirma-se: cada PowerStore 9200T ofertado está apto a operar individualmente ou em cluster, garantindo a autonomia funcional e a plena conformidade com o Termo de Referência, sem dependência de configuração agregada para suprir as exigências do Edital.

Ou seja, não é exigida uma interdependência conforme o cenário criado pela RECORRENTE, valendo-se de uma arquitetura que não é solicitada no Edital e, ainda, suprimindo trechos da resposta ao questionamento para justificar sua argumentação.

Por conseguinte, as alegações apresentadas pela RECORRENTE quanto à arquitetura da solução ofertada – PowerStore 9200T – não prosperam, pois desconsideram as balizas técnicas consolidadas pela CLDF e tentam impor interpretação maximalista e particularizada dos itens editalícios, em prejuízo à competitividade, à economicidade e à regularidade do certame.

Em face do exposto, requer-se a rejeição do recurso, com o reconhecimento expresso de que a proposta apresenta plena aderência ao Termo de Referência e aos esclarecimentos vinculantes, inexistindo vício formal ou material capaz de ensejar sua desclassificação, tudo nos exatos termos dos arts. 5º, 59, II e 168 da Lei 14.133/2021, observando-se o rito recursal e os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Resta claro que não é exigida uma interdependência, conforme o cenário criado pela RECORRENTE, valendo-se de uma arquitetura que não é solicitada no Edital e, ainda, suprimindo trechos da resposta ao questionamento para justificar sua argumentação.

Brasília (Sede)

SHS Setor Hoteleiro Sul
Qd. 06, Cj "A", Bl A ao F, Lote 1,
Sl 102 – Asa Sul
Brasília/DF – Cep. 70.322-915
Tel. (61) 3045.0050

Filiais

Belo Horizonte – MG
Cuiabá – MT
Fortaleza – CE

Goiânia – GO
Recife - PE
Rio de Janeiro – RJ

Salvador – BA
São Paulo – SP
Vitória - ES

unitech.inf.br

Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.
CNPJ 03.535.902/0001-10

2. Atualização não-disruptiva (NDU – Non-Disruptive Update) no PowerStore 9200T

O argumento citado para criação de dois servidores NAS, trata-se apenas de uma recomendação de boas práticas da DELL para se ter um melhor balanceamento e uso de recurso do appliance. A criação de um único servidor NAS também suportada, possuindo todos os mecanismos de alta-disponibilidade com failover automático no caso de falha da controladora.

A resiliência do PowerStore é assegurada por seu mecanismo de Resiliência Dinâmica (Dynamic Resiliency Engine – DRE), um sistema totalmente baseado em software que supera as limitações dos métodos tradicionais de RAID. O DRE distribui os dados em múltiplos fragmentos virtuais entre as unidades do appliance, criando extensões de redundância que oferecem proteção equivalente ou superior à paridade de RAID 6 ou RAID 5, porém de maneira mais eficiente e com custos menores. Essa abordagem proprietária permite reconstrução rápida e automatizada de dados em caso de falha de disco, assim como expansões sem impacto operacional.

Dell PowerStore é projetado para oferecer máxima disponibilidade, proteção e eficiência tanto em Workload NAS quanto de bloco. Ver referência abaixo:

<https://infohub.delltechnologies.com/pt-br/l/dell-powerstore-clustering-and-high-availability/dynamic-resiliency-engine-dre-9/>

A atualização não disruptiva (Non-Disruptive Update - NDU) do PowerStore permite atualizar o sistema operacional do storage enquanto mantém o ambiente disponível para as aplicações, sem downtime para os dados de produção.

O processo padrão de NDU (Non-Dirruptive Update) em clusters PowerStore consiste nos seguintes passos:

- a) Uma atualização processa os nós (controladoras) um de cada vez.
- b) Durante a atualização de um nó, todo o tráfego de I/O é redirecionado automaticamente para o nó ativo remanescente no mesmo appliance. Isso é feito de forma automática pelo sistema, garantindo alta disponibilidade.
- c) Após a atualização e reboot do nó, o sistema restaura o equilíbrio das funções entre os nós.
- d) Sempre antes de iniciar uma NDU, é fundamental rodar um Pre-Upgrade Health Check para garantir que não há alertas ou condições que possam impactar o ambiente durante o processo, como recomendações de boas práticas pelas notas de release.

Brasília (Sede)

SHS Setor Hoteleiro Sul
Qd. 06, Cj "A", Bl A ao F, Lote 1,
Sl 102 – Asa Sul
Brasília/DF – Cep. 70.322-915
Tel. (61) 3045.0050

Filiais

Belo Horizonte – MG
Cuiabá – MT
Fortaleza – CE

Goiânia – GO
Recife - PE
Rio de Janeiro – RJ

Salvador – BA
São Paulo – SP
Vitória - ES

unitech.inf.br

Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.
CNPJ 03.535.902/0001-10

Para ambientes NAS, o PowerStore emprega uma arquitetura ativa/ativa. Cada serviço NAS aloca um nó específico (current node) dentro do appliance, mas ambos os nós podem ser utilizados para balanceamento de carga (load balancing). Quando um nó é atualizado (ou reiniciado, como pode acontecer durante a NDU), os serviços NAS atribuídos a esse nó são migrados automaticamente para o nó sobrevivente. O failover é transparente e rápido, normalmente levando menos de 30 segundos, para evitar timeouts. Ver referências no link abaixo:

<https://infohub.delltechnologies.com/en-us/l/dell-powerstore-oracle-best-practices/dell-powerstore-nas-servers-1/>

3. Recursos de segurança

A RECORRENTE alega que o requisito do Item 1.1.2.79. “Os equipamentos devem contar com recursos que protejam os dados armazenados de ações de ataques do tipo Ransomware, atuando nas fases de prevenção, detecção e correção.” não são atendidos pela solução.

O Dell PowerStore 9200T incorpora uma arquitetura e um conjunto de recursos projetados especificamente para proteger dados contra-ataques, ransomware, atuando de forma abrangente nas fases de prevenção, detecção e correção, como exigido pelo item 1.1.2.79. Listamos abaixo alguns dos recursos disponíveis:

Prevenção

- **Snapshots Imutáveis e Retenção de Arquivos:** O PowerStore permite a criação de snapshots locais que não podem ser alterados ou excluídos até a data de retenção definida. Além disso, a funcionalidade File-Level Retention (FLR) assegura que arquivos críticos permaneçam protegidos contra modificações e exclusões, mesmo por usuários privilegiados, dificultando ações típicas de ransomware.
- **Criptografia nativa (D@RE):** Todos os dados em repouso são criptografados, garantindo que as informações permaneçam protegidas mesmo se os discos forem removidos fisicamente do sistema.
- **Zero Trust e Segurança de Acesso:** A solução segue padrões rigorosos (NIST, STIG, DoD APL), adotando arquitetura de Zero Trust, autenticação multifator (MFA), integração com Active Directory e controle de acesso baseado em funções (RBAC), minimizando pontos de ataque e movimentos laterais.
- **Secure Boot e Hardware Root of Trust:** Mecanismos de inicialização segura impedem a execução de código não autorizado no appliance.

Detecção

Brasília (Sede)

SHS Setor Hoteleiro Sul
Qd. 06, Cj “A”, Bl A ao F, Lote 1,
Sl 102 – Asa Sul
Brasília/DF – Cep. 70.322-915
Tel. (61) 3045.0050

Filiais

Belo Horizonte – MG
Cuiabá – MT
Fortaleza – CE

Goiânia – GO
Recife - PE
Rio de Janeiro – RJ

Salvador – BA
São Paulo – SP
Vitória - ES

unitech.inf.br

Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.
CNPJ 03.535.902/0001-10

- **Monitoramento Proativo:** O PowerStore conta com inteligência artificial embarcada para monitoramento contínuo da integridade do sistema, com análise preditiva baseada em machine learning que pode identificar comportamentos anômalos.
- **Secure Development Process:** O ciclo de desenvolvimento do PowerStore inclui ferramentas analíticas de segurança para mitigar novas vulnerabilidades, reforçando a capacidade de detecção de ameaças emergentes.

Correção

- **Sistemas de Resiliência Dinâmica (DRE):** Mesmo em cenários de falha de disco, o DRE viabiliza reconstrução automatizada e eficiente dos dados, garantindo disponibilidade sem impacto operacional.

Esses mecanismos asseguram alta disponibilidade, integridade e recuperação dos dados, cumprindo plenamente os requisitos de proteção exigidos na especificação do item 1.1.2.79.

<https://infohub.delltechnologies.com/pt-br/l/dell-powerstore-clustering-and-high-availability/dynamic-resiliency-engine-dre-9/>

A proposta da DECISION está em conformidade com as exigências da CLDF, e as alegações da JAMC baseiam-se em uma interpretação restritiva da arquitetura de *clustering* e em uma exigência de módulo dedicado de *ransomware* não prevista expressamente no Edital.

IV. DA NECESSIDADE DE SE MANTER A DECISÃO DO I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMO GARANTIA AO CUMPRIMENTO DE PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS ESSENCIAIS

Levando-se em consideração a finalidade do processo administrativo de contratação pública, o princípio da juridicidade e as regras do Edital transcritas nestas contrarrazões, é de se concluir que a decisão do ilustre Agente de Contratação não merece reparos.

Existindo provas incontestas de que a RECORRIDA cumpriu as normas editalícias, sua vitória é legítima, não sendo admissível a reversão do resultado com base em meras alegações e ilações que não se sustentam. É exatamente nesse sentido que se posiciona a jurisprudência, segundo a qual não devem os Agentes Públicos desviar sua conduta das regras do Edital para atender a impugnações caprichosas, sob pena de desrespeito ao ato convocatório. Para ilustrar tal entendimento, é pertinente a reprodução de precedentes do STJ e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC):

Brasília (Sede)

SHS Setor Hoteleiro Sul
Qd. 06, Cj "A", Bl A ao F, Lote 1,
Sl 102 – Asa Sul
Brasília/DF – Cep. 70.322-915
Tel. (61) 3045.0050

Filiais

Belo Horizonte – MG
Cuiabá – MT
Fortaleza – CE

Goiânia – GO
Recife - PE
Rio de Janeiro – RJ

Salvador – BA
São Paulo – SP
Vitória - ES

unitech.inf.br

Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.
CNPJ 03.535.902/0001-10

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. É certo que o edital é "a lei interna da concorrência e da tomada de preços", conforme afirma Hely Lopes Meirelles, citado por José dos Santos Carvalho Filho. **"O edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes"** (CARVALHO FILHO, José dos Santos. "Manual de Direito Administrativo", 14ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 226). 2. No entanto, no caso concreto, **há meras alegações acerca da inobservância das regras contidas no edital por parte da empresa que venceu o certame**. 3. Tratando-se de mandado de segurança, cuja finalidade é a proteção de direito líquido e certo, não se admite dilação probatória, porquanto não comporta a fase instrutória, sendo necessária a juntada de prova pré-constituída apta a demonstrar, de plano, o direito alegado. 4. Recurso ordinário desprovido.

(Grifos nossos).

(STJ, RMS nº 22647/SC, Órgão Julgador: Primeira Turma, Relatora: Min. Denise Arruda, DJ: 10/04/2007).

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPONENTE INDEFERIDO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - INOCORRÊNCIA - **PROPOSTA QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NÃO CONFIGURADA - ORDEM DENEGADA - RECURSO DESPROVIDO.**

Estando devidamente fundamentada a análise da Comissão de Licitação acerca do recurso interposto pelo impetrante no âmbito administrativo, é de se concluir que, quanto à motivação, não há vício algum no ato impetrado, eis que se reporta expressamente a esta. **Tendo a proposta apresentada pela licitante vencedora, litisconsorte neste feito, atendido às exigências estabelecidas no Edital, correta a decisão da autoridade impetrada que manteve sua classificação no certame.**

(Grifos nossos).

(TJSC, MS nº 69.359, Órgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Público, Relator: Nicanor da Silveira, DJ: 12/05/2005).

Brasília (Sede)

SHS Setor Hoteleiro Sul
Qd. 06, Cj "A", Bl A ao F, Lote 1,
Sl 102 – Asa Sul
Brasília/DF – Cep. 70.322-915
Tel. (61) 3045.0050

Filiais

Belo Horizonte – MG
Cuiabá – MT
Fortaleza – CE

Goiânia – GO
Recife - PE
Rio de Janeiro – RJ

Salvador – BA
São Paulo – SP
Vitória - ES

unitech.inf.br

Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.
CNPJ 03.535.902/0001-10

No tocante ao princípio do julgamento objetivo, José dos Santos Carvalho Filho explica o seu teor da seguinte maneira: “Consiste em que os critérios e fatores seletivos previstos no edital devem ser adotados inafastavelmente para o julgamento, evitando-se, assim, qualquer surpresa para os participantes da competição” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 244). Trata-se de importante corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do qual a Administração jamais pode se afastar quando do julgamento das propostas em uma licitação, conforme preleciona a jurisprudência do TCU:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). 2. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993). 3. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993). (Grifos nossos).

(TCU, Acórdão 2345/2009, Processo TC 008.634/2009-1, Plenário, Relator: Min. Valmir Campelo, data da sessão: 07/10/2009).

No mais, merece destaque o fato de que a decisão recorrida se coaduna com o princípio da legalidade, sob suas duas perspectivas, pois o i. Agente de Contratação, ao julgar a proposta da RECORRIDA classificada e habilitada: (i) observou a Lei nº 14.133/2021 e outras leis em sentido estrito; bem como (ii) cumpriu, religiosamente, todas as disposições contidas no Edital. Afinal, nas palavras de Marçal Justen Filho: “A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 70).

Por sua vez, alterar o resultado deste PE 90025/2025, como é da vontade da JAMC, tornaria o certame não apenas ilegal, mas inconstitucional – afinal, o princípio da legalidade é encontrado no Art. 37, caput, da CRFB/88, pelo que se aplica a todas as atividades desempenhadas pela Administração Pública (inclusive, licitações) –, pois restaria configurado abuso de poder discricionário que, inobstante seja cabível na fase interna dos certames, não é permitido após publicado o Edital. Logo, o i. Agente de Contratação honrou muito bem seu

Brasília (Sede)

SHS Setor Hoteleiro Sul
Qd. 06, Cj “A”, Bl A ao F, Lote 1,
Sl 102 – Asa Sul
Brasília/DF – Cep. 70.322-915
Tel. (61) 3045.0050

Filiais

Belo Horizonte – MG
Cuiabá – MT
Fortaleza – CE

Goiânia – GO
Recife – PE
Rio de Janeiro – RJ

Salvador – BA
São Paulo – SP
Vitória – ES

unitech.inf.br

Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.
CNPJ 03.535.902/0001-10

dever de observar os ditames da lei, pelo que sua decisão deve ser preservada, já que reflete esse comportamento escorreito.

Fundamental acrescentar também que o resultado deste PE 90025/2025 concretiza a realização do real objetivo desta licitação, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa. Afinal, consoante apurado pela área técnica da CLDF e demonstrado nestas contrarrazões, a proposta da RECORRIDA está em absoluta sintonia com as exigências do Edital, sendo a licitante que melhor atende, ao mesmo tempo, as regras do Edital (princípio da legalidade) com o menor preço ofertado, atendendo ao aspecto da economicidade, que “consiste em considerar a atividade administrativa sob prisma econômico. Como os recursos públicos são extremamente escassos, é imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos, do ponto de vista quantitativo e qualitativo” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 64).

V. DO PEDIDO FINAL

Com base no exposto e nos melhores fundamentos de direito, a RECORRIDA espera seja mantida decisão do Ilustre Agente de Contratação com o julgamento improcedente do Recurso apresentado pela empresa JAMC CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA, mantendo a empresa UNITECH [DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA] vencedora deste certame.

SARAH REGINA SIMÕES DE ASSIS

UNITECH - DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Brasília (Sede)

SHS Setor Hoteleiro Sul
Qd. 06, Cj “A”, Bl A ao F, Lote 1,
Sl 102 – Asa Sul
Brasília/DF – Cep. 70.322-915
Tel. (61) 3045.0050

Filiais

Belo Horizonte – MG
Cuiabá – MT
Fortaleza – CE

Goiânia – GO
Recife - PE
Rio de Janeiro – RJ

Salvador – BA
São Paulo – SP
Vitória - ES

unitech.inf.br

**Decision Serviços de Tecnologia
da Informação Ltda.**
CNPJ 03.535.902/0001-10

Eldorado do Sul, 1 de outubro de 2025

À
DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
A/C Sra. Sarah Assis

Ref.: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025

DECLARAÇÃO TÉCNICA

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. (“Dell”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0001-10, com sede na Av. Industrial Belgraf, 400 – Medianeira – CEP 92990-000, Eldorado do Sul/RS, com o objetivo de complementar as informações que não constam no Catálogo Técnico Oficial do(s) produto(s) abaixo ofertado(s), vem, através da presente, declarar o que segue:

Objeto: **Dell PowerStore 9200T**

- De acordo com o solicitado no item 1.1.2.44., todos os equipamentos comportam uso de filesystems implantados nele, disponibilizando compartilhamentos NFS 3, NFS 4 ou superior, SMB/CIFS e multiprotocolo (NFS + SMB/CIFS);
- Em atendimento ao item 1.1.2.45., declaramos que os filesystems multiprotocolos permitem montagem simultânea em NFS e SMB/CIFS em todos os equipamentos;
- Conforme solicitado no item 1.1.2.24., informamos que todos os equipamentos possuem suporte a recursos scale out, na forma de cluster, juntamente com outros equipamentos da mesma linha e com os demais equipamentos entregues no objeto do contrato, e já possuem quaisquer licenciamentos necessários para este uso, bem como contam com quaisquer interfaces de conectividade necessárias para uso deste recurso. As funcionalidades de scale out tem alta disponibilidade, e não perdem disponibilidade mesmo mediante a queda de uma unidade controladora de equipamentos membros ou de um equipamento storage, salvo no caso de reconexão de protocolo, desde que imediata;
- Conforme requerido no item 1.1.2.79., declaramos que os equipamentos contam com recursos que protegem os dados armazenados de ações de ataques do tipo ransomware, atuando nas fases de prevenção, detecção e correção.

Dell Computadores do Brasil Ltda

Juliane Casagrande Rodrigues – Gerente de Vendas